



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.508, de 10 de março de 2023.

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 3.380, de 06 de agosto de 2019."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

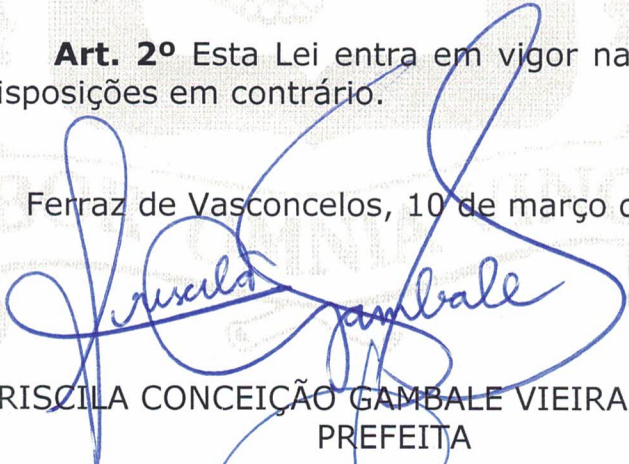
Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 3.380, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros e alvará de estacionamento para veículos de aluguel, na modalidade táxi, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências, alterado pela Lei nº 3.449, de 11 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

Parágrafo único. A obrigatoriedade de substituição do veículo, prevista no *caput* deste artigo, bem como os demais requisitos previstos nesta Lei relacionados à idade máxima dos veículos, só poderão ser exigidos pelo Poder Público para expedição ou renovação do alvará após o dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de março de 2023.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA DE MATOS
PREFEITA


MARCELO DEARO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.508/2023 – fls. 2

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

